

Concurso limitado por prévia qualificação para a
celebração de acordo quadro para o fornecimento de
refeições confeccionadas

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Novembro de 2009

Índice

Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento... 6	
Artigo 5.º Modo de apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 6.º Qualificação dos candidatos	7
Artigo 7.º Requisitos mínimos de capacidade técnica	7
Artigo 8.º Requisitos mínimos de capacidade financeira	9
Artigo 9.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	12
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	12
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura	13
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das candidaturas	14
Artigo 13.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	14
Artigo 14.º Análise das candidaturas.....	15
Artigo 15.º Critério de qualificação	15
Artigo 16.º Relatório preliminar da fase de qualificação	15
Artigo 17.º Audiência prévia	16
Artigo 18.º Relatório final da fase de qualificação	16
Artigo 19.º Dever de qualificação	16
Artigo 20.º Notificação da decisão de qualificação.....	16
Artigo 21.º Princípio da igualdade.....	17
Artigo 22.º Convite.....	17
Artigo 23.º Erros e omissões do caderno de encargos	17
Artigo 24.º Leilão electrónico	17
Artigo 25.º Critério de adjudicação	17
Artigo 26.º Documentos de habilitação.....	20
Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	21

Artigo 28.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	21
Artigo 29.º Devolução do preço das peças do procedimento.....	21
Artigo 30.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	21

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes no acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados em instalações próprias ou geridas pela entidade adquirente.
3. Os fornecedores devem fornecer as seguintes dietas:
 - a) Dieta normal para jovens e adultos;
 - b) Dieta normal crianças;
 - c) Dieta ligeira;
 - d) Dieta ligeira hipossalina;
 - e) Dieta rica em fibras, sem açúcar ou diabética;
 - f) Dieta gástrica (pobre em resíduos);
 - g) Dieta hipocalórica (emagrecimento);
 - h) Dieta de baixo colesterol;
 - i) Dieta hipoproteica (pobre em proteínas);
 - j) Dieta ovolactovegetariana;
 - l) Dieta hipercalórica e hiperproteica;
 - m) Dieta mole;
 - n) Dieta líquida completa;
 - o) Dieta líquida ligeira;
 - p) Dieta hepática;
 - q) Dieta personalizada.
4. Os fornecedores devem fornecer as dietas referidas nas alíneas a) a p) do número anterior com as especificações técnicas constantes dos anexos A e B ao caderno de encargos do presente concurso.
5. A dieta referida na alínea q) do n.º 3 do presente artigo só pode ser exigida mediante recomendação de médico ou de nutricionista, ou por motivos religiosos.
6. O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Norte;

- b) Lote 2 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Centro;
 - c) Lote 3 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - d) Lote 4 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Alentejo;
 - e) Lote 5 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Algarve;
 - f) Lote 6 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma dos Açores;
 - g) Lote 7 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma da Madeira;
 - h) Lote 8 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território nacional.
7. O âmbito geográfico definido para os lotes indicados no número anterior é o seguinte:
- a) Lotes 1 a 7 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
 - b) Lote 8 – A totalidade do território nacional.
8. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os fornecedores e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 17 de Novembro de 2009.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma electrónica disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2009.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 18 de Janeiro de 2010 e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do concurso, sendo disponibilizados na plataforma electrónica referida no número anterior no separador "Mensagens".
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma electrónica disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador "Registar empresa", ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso à plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas.
3. O interessado que pretenda adquirir as peças do concurso deve proceder ao pagamento das mesmas através de transferência bancária para o NIB: 078 101 120 112 001 254 159, SWIFT/ BIC: IGCPPTP1 ou IBAN: PT 50 078 101

120 112 001 254 159 no valor de € 515,00 acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (20%), perfazendo o montante de € 618,00 euros.

4. Após o pagamento, os interessados devem enviar, através da funcionalidade “Criar mensagem” na plataforma electrónica referida no n.º 1, o comprovativo de pagamento das peças do concurso, declaração de representação de poderes, redigida em conformidade com a minuta disponibilizada na plataforma electrónica e assinada electronicamente por quem obriga a empresa, e cópias dos documentos de identificação (bilhetes de identidade) do(s) responsável(is) nela indicados.
5. A declaração referida no número anterior é independente de qualquer processo de credenciação que os interessados tenham necessidade de efectuar junto da plataforma electrónica.
6. Após o envio dos documentos, os interessados devem solicitar o acesso às peças do concurso através da funcionalidade “Adquirir elementos documentais” na plataforma electrónica referida no n.º 1.
7. O acesso à plataforma electrónica para apresentação de candidaturas será facultado aos interessados que tenham solicitado o acesso às peças do concurso nos termos do número anterior, após a validação do pagamento das mesmas e verificação dos documentos indicados no n.º 4 do presente artigo.
8. Os documentos que constituem a candidatura, referidos no artigo 11.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma electrónica, na função “Apresentar Candidatura”, assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
9. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto nos números 2 a 8 do presente artigo.

Artigo 6.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7:

- i) Ter no mínimo 50 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2008;
 - ii) Demonstrar ter no mínimo uma experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e desde que o mesmo tenha sido efectuado entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Julho de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos.
 - b) Para os lotes 1 e 3:
 - i) Ter no mínimo 100 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2008;
 - ii) Demonstrar ter no mínimo uma experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros) e desde que o mesmo tenha sido efectuado entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Julho de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos.
 - c) Para o lote 8:
 - i) Ter no mínimo 150 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2008;
 - ii) Demonstrar ter no mínimo uma experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso na região do lote a que se candidata, com valor mínimo de € 200.000,00 (duzentos mil euros) e desde que o mesmo tenha sido efectuado entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Julho de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos.
2. Os candidatos devem ainda deter uma das três certificações seguintes:
- a) NP EN ISO 9001:2000 Sistema de Gestão da Qualidade;
 - b) NP EN ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental;

- c) NP EN ISO 22000:2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos dois seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f \quad , \text{ em que:}$$

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

- i) Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: € 3.000.000 (três milhões de euros);
- ii) Para os lotes 1 e 3: € 10.000.000 (dez milhões de euros);
- iii) Para o lote 8: € 35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros).

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal,

http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas_eonia_euribor_p.pdf, à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2006, 2007, 2008), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor definido para todos os lotes do presente concurso: 9

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea e) do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
3. Adicionalmente, os candidatos devem ainda cumprir, no mínimo, dois dos três seguintes requisitos de capacidade financeira, consoante os lotes a que se candidatam:
- a) Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7:
- i) A média aritmética do volume de negócios (campo A0126 da declaração IES) dos últimos dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros);

- ii) A média aritmética da liquidez geral [activo circulante (campo A0234 + campo A0258 + campo A0265 + campo A0268, coluna 3 da declaração IES) / passivo circulante (campo A0331 da declaração IES)] dos últimos dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a 0,65;
 - iii) A média aritmética da Autonomia Financeira [capital próprio (campo A0291 da declaração IES) / activo líquido (campo A0276, coluna (3), da declaração IES)] nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25.
- b) Para os lotes 1 e 3:
- i) A média aritmética do volume de negócios (campo A0126 da declaração IES) dos últimos dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros);
 - ii) A média aritmética da liquidez geral [activo circulante (campo A0234 + campo A0258 + campo A0265 + campo A0268, coluna 3 da declaração IES) / passivo circulante (campo A0331 da declaração IES)] dos últimos dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a 0,65;
 - iii) A média aritmética da Autonomia Financeira [capital próprio (campo A0291 da declaração IES) / activo líquido (campo A0276, coluna (3), da declaração IES)] nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25.
- c) Para o lote 8:
- i) A média aritmética do volume de negócios (campo A0126 da declaração IES) dos últimos dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a € 2.000.000 (dois milhões de euros);
 - ii) A média aritmética da liquidez geral [activo circulante (campo A0234 + campo A0258 + campo A0265 + campo A0268, coluna 3 da declaração IES) / passivo circulante (campo A0331 da declaração IES)] dos últimos

dois exercícios (2007 e 2008) deve ser igual ou superior a 0,65;

- iii) A média aritmética da Autonomia Financeira [capital próprio (campo A0291 da declaração IES) / activo líquido (campo A0276, coluna (3), da declaração IES)] nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25.

Artigo 9.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviadas em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf", identificadas com o texto "IES_[ano]" no campo "descrição" existente na plataforma electrónica;
- b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação

“Anexo_II_[designação_empresa].xls”, identificada com o texto “Anexo-II” no campo “descrição” existente na plataforma electrónica;

- c) Declarações de clientes, em número mínimo de um, relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso, que devem conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III do presente programa de concurso e que devem ser enviadas num ficheiro com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominaçãoodocliente]_[designação_empresa].pdf”, identificadas com o texto “Declaracoes_Cliente_[denominaçãoodocliente]” no campo “descrição” existente na plataforma electrónica;
- d) Comprovativo(s) do(s) certificado(s) a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de concurso, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “Certificado_[denominaçãodocertificado]_[designação_empresa]”, identificado(s) com o texto “Certificado_[denominação docertificado]” no campo “descrição” existente na plataforma electrónica;
- e) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV do presente programa de concurso, que deve ser enviado em ficheiro com a designação “AnexoIV_[designação_empresa].pdf”, identificada com o texto “AnexoIV” no campo “descrição” existente na plataforma electrónica.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum

dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinados fornecimentos e prestações objecto de contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 12.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 3 de Fevereiro de 2010, na plataforma electrónica disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 13.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso.

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma electrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 15.º

Critério de qualificação

São qualificados para o(s) lote(s) a que se candidata(m) todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 60 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 18.º do presente programa de concurso.

Artigo 21.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 22.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 23.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 24.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 25.º

Critério de adjudicação

1. Serão adjudicadas, para os lotes 1 a 7, as 5 propostas que apresentem o mais baixo preço.
2. Serão adjudicadas, para o lote 8, as 8 propostas que apresentem o mais baixo preço.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo V do presente programa de concurso, preços unitários para as dietas indicadas nas alíneas a) a p) do n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de concurso.
4. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
5. A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{PTD} = 34\% \times \text{PDNJA} + 21\% \times \text{PDNC} + 14\% \times \text{PDL} + 2\% \times \text{PDLH} + 2\% \times \text{PDRF} + 2\% \times \text{PDG} + 2\% \times \text{PDE} + 2\% \times \text{PDBC} + 2\% \times \text{PDPP} + 9\% \times \text{PDO} + 2\% \times \text{PDHH} + 2\% \times \text{PDM} + 2\% \times \text{PDLC} + 2\% \times \text{PDLL} + 2\% \times \text{PDH}$$

Em que:

PTD – Preço total das diárias;

PDNJA - Preço da diária da dieta normal para jovens e adultos;

PDNC - Preço da diária da dieta normal para crianças;

PDL - Preço da diária da dieta ligeira;

PDLH - Preço da diária da dieta ligeira hipossalina;

PDRF - Preço da diária da dieta rica em fibras, sem açúcar ou diabética;

PDG - Preço da diária da dieta gástrica (pobre em resíduos);

PDE - Preço da diária da dieta hipocalórica (emagrecimento);

PDBC - Preço da diária da dieta de baixo colesterol (DBC);

PDPP - Preço da diária da dieta hipoproteica (pobre em proteínas);

PDO - Preço da diária da dieta ovolactovegetariana;

PDHH - Preço da diária da dieta hipercalórica e hiperproteica;

PDM - Preço da diária da dieta mole;

PDLC - Preço da diária da dieta líquida completa;

PDLL - Preço da diária da dieta líquida ligeira;

PDH - Preço da diária da dieta hepática.

Em que:

$$\text{PDNJA} = 25\% \times \text{PPA} + 6\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDNC} = 25\% \times \text{PPA} + 6\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDL} = 25\% \times \text{PPA} + 6\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDLH} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDRF} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDG} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDE} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDBC} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDPP} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDO} = 25\% \times \text{PPA} + 6\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDHH} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDM} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDLC} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDLL} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

$$\text{PDH} = 2\% \times \text{PDJ} + 25\% \times \text{PPA} + 4\% \times \text{PMM} + 40\% \times \text{PA} + 8\% \times \text{PL} + 13\% \times \text{PJ} + 8\% \times \text{PC}$$

Onde:

PDJ - Preço da refeição de desjejum para cada dieta;

PPA - Preço da refeição de pequeno-almoço para cada dieta;

PMM - Preço da refeição de meio da manhã para cada dieta;

PA - Preço da refeição de almoço para cada dieta;

PL - Preço da refeição de lanche para cada dieta;

PJ - Preço da refeição de jantar para cada dieta;

PC - Preço da refeição de ceia para cada dieta.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 27.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 28.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 29.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem ter acesso gratuitamente a acções de formação de utilização da plataforma electrónica, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma electrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato e identificação dos lotes a que concorre.

Anexo III - Modelo de declaração para comprovar fornecimento a clientes.

Anexo IV - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V - Formulário de proposta de preço, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo VI - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.